

INSTRUÇÃO NORMATIVA

LAY DAYS, PRÉ-AVISO, LIMITE DE ESTOCAGEM, COBRANÇA DE ARMAZENAGEM E PROGRAMAÇÃO DE ATRACAÇÃO DE NAVIOS NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA-RN.

1 – PROGRAMAÇÃO E ATRACAÇÃO DE NAVIOS

1.1. Até o dia 15 de cada mês os usuários do Porto Ilha deverão encaminhar, oficialmente, à CODERN (DTC e GERTAB) e ao Agente Marítimo, as suas Programações estimadas de embarque para o mês subsequente, limitado a sua “capacidade de embarque”, especificando a tonelagem, o destino (cabotagem ou exportação) e o respectivo “Lay day” de cada Navio;

1.1.1. A “capacidade de embarque” do salineiro, para o mês da programação, será o somatório de sua tonelagem estocada no Porto Ilha, no dia 1º do mês de embarque, acrescido de 80% da sua capacidade de transferência até a data do embarque.

1.2. As informações dos usuários serão a base para elaboração da programação de embarque que será feita na reunião da COMSUPER, a qual deverá ocorrer, no máximo, até o dia 22 de cada mês;

1.3. Para fins de estabelecimento da prioridade de atracação no TERMISA, a data de chegada de cada navio somente será considerada a partir do momento em que o estoque de sal do embarcador no Terminal Salineiro for de, no mínimo, 40% da carga programada para o navio, sendo necessário, ainda, que tal quantitativo, acrescido de 80% da capacidade de transferência do embarcador em questão, seja suficiente para atingir a totalidade da carga programada para o navio até a data final de carregamento prevista;

1.4. A atracação de cada navio somente poderá ocorrer a partir do momento em que o estoque de sal do embarcador armazenado no pátio do Terminal for de, no mínimo, 85% da carga a ser embarcada, sendo necessário ainda que tal quantitativo, acrescido da capacidade de transferência do embarcador em questão, seja suficiente para completar a totalidade da carga prevista para o navio, mantendo-se uma cadência média de embarque de 10.000t/dia durante o período de carregamento;

1.5. Se durante a operação de carregamento ocorrer paralisação do embarque por falta de sal, por culpa exclusiva do embarcador (salineiro), a CODERN instruirá ao agente marítimo para providenciar a desatracação do navio improdutivo e atracação



do próximo navio que esteja preenchendo os requisitos elencados pelo item 1.4., com o navio substituído só atracando novamente quando tiver sal suficiente para finalizar o carregamento;

1.6. Fica, ainda, estabelecido a possibilidade do “empréstimo” de sal entre os salineiros para completar a carga do navio, sendo essa possibilidade negócio jurídico de inteira responsabilidade dos proprietários da carga, devendo somente informar a CODERN, de forma antecipada, para fins de controle;

2 – COBRANÇA PELA ARMAZENAGEM DE SAL NA ILHA

2.1. Free time: 25 dias.

2.2. 1º período: 15 dias – R\$ 0,58 X MT.

2.3. Períodos subsequentes (15 dias): R\$ 1,38 x MT.

3 – LIMITE DE ESTOCAGEM POR SALINEIRO (EMBARCADOR)

3.1. O limite de estocagem por embarcador será equivalente ao percentual de sua participação no embarque dos 2 últimos meses + sua programação do mês em curso, ficando assegurado estocar até a quantidade mínima de 30.000 toneladas;

3.2. O percentual assim estabelecido será aplicado a uma capacidade total de estocagem do Terminal de 150.000 toneladas.

4 – LAY DAYS E PRÉ-AVISO

4.1. Os “Lay days”, apresentados segundo o item 1.1., deverão ser de 10 dias (inclusive) e representarão o período em que o embarcador espera até sua carga pronta no Terminal Salineiro para cada navio programado;

4.2. Em caso de sobreposição de “Lay days” (parcial ou total), será considerada para definição de prioridade de atração a ordem de chegada dos navios e a prontidão da carga no Terminal, nos termos do item 1.4.;

4.3. Casos não previstos nesta Norma que resultem em conflito serão resolvidos pela comissão (Gerente do Terminal, Agente Marítimo e Diretor da CODERN), após os embarcadores apresentarem suas argumentações;

4.4. Para ser considerado oficialmente nomeado, o navio deverá informar/cumprir um pré-aviso de 05 dias da data de sua chegada no Porto (Terminal Salineiro). Caso o navio não cumpra este pré-aviso, sua chegada só será considerada a partir do



cumprimento do prazo de 05 dias, contando desde o pré-aviso efetivamente informado;

4.5. O Navio que chegar ao Terminal Salineiro após o término de seu "Lay day", só será incluído oficialmente na fila de atracção após cumprir 03 dias de espera. Caso o Terminal esteja livre, sem programação de atracção para os próximos 03 (três) dias, e o embarcador com sua carga prontificada, será permitida a atracção "imediate" do navio fora do "Lay day";

4.6. Será permitida a substituição do navio no prazo não inferior a 05 dias antes da sua chegada, desde que seja mantido o mesmo "Lay day", com uma tolerância de aproximadamente 30% (+/-) da carga programada.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. É proibido efetuar carregamento somente com o descarregador de barcaças em cima das esteiras, uma vez que o procedimento poderá danificar os equipamentos, além do custo elevado da operação e da baixa produtividade;

5.2. A prioridade de descarregamento das barcaças será do navio que está carregando;

5.3. É proibido efetuar limpeza dos porões das barcaças com os GRABS dos DB'S, uma vez que o procedimento poderá danificar os equipamentos, além do custo elevado da operação;

5.4. Os casos omissos sobre a operação deverão ser decididos pelo engenheiro do Terminal, em conjunto com a Gerência do TERSAB e a Diretoria Técnica e Comercial da CODERN;

5.5. A Agência Marítima, quando comunicar da nomeação do navio, deverá também comunicar a respeito do Seguro P&I.

6 – Esta norma foi aprovada na 1407ª reunião da Diretoria Executiva, por meio da Resolução nº 040/2016 e entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal-RN, 02 de junho de 2016.



HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH
Diretor-Presidente